



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 07/2016, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS
SUBSÍDIOS DOS EXERCENTES DE
MANDATO DE VEREADOR PARA A
LEGISLATURA 2017/2020.**

Art. 1º Os Vereadores perceberão, na legislatura 2017/2020, subsídio mensal no valor de **R\$ 2.230,00 (Dois mil duzentos e trinta reais)**.

Art. 2º O Presidente da Câmara de Vereadores perceberá, além do previsto no artigo 1º, verba de representação no valor de **R\$ 1.115,00 (Um mil cento e quinze reais)** durante o período de seu mandato junto a Mesa.

Art. 3º No mês de dezembro de cada ano da legislatura, os vereadores perceberão mais um subsídio a título de 13º Salário.

Art. 4º Os subsídios dos Vereadores, de que trata o artigo 1º e a Verba de Representação de que trata o artigo 2º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único: No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 5º As ausências injustificadas do vereador às sessões ordinárias, determinará o desconto de ½ (um meio) no subsídio por sessão.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos **a partir de 1º de janeiro de 2017**.

SALA DE SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES EM 19 DE SETEMBRO DE 2016

**ELOIR FRANCISCO DAMBRO
PRESIDENTE DA CAMARA**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CARLOS ABERTO TRAMONTINA
Secretário da Mesa da Câmara
A Presente Lei Permanecerá Afixada no Quadro Mural
Da Câmara de Vereadores em Lugar Público e Visível
Pelo Período de 19 de setembro a 05 de outubro de 2016